

06/06/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 06/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaracao e Comprovante de Residencia
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Carteira de Trabalho
- Boletim de ocorrencia
- rop da PM
- Guia de atendimento do HGR
- Comprovante de sinistro ADM

06/06/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 06/06/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/06/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/06/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

06/06/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 06/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

06/06/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 06/06/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 07/06/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 15/09/2019 (100 dias)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 07/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO

Data: 10/06/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 10/06/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

17/06/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 17/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA

18/06/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

18/06/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/06/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

18/06/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 18/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/06/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

19/06/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/06/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em 28/06/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

06/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 11)

JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(18/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

24/07/2019: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA.

Data: 24/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 18) DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA (24/07/2019 00:02:52). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Priscila Herbert

Relação de arquivos da movimentação:

- AGENDAR PERÍCIA

24/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019)

Por: Priscila Herbert

24/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019)

Por: Priscila Herbert

Data: 24/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019 15:50:07). Natureza: Intimação. Parte: CLAUDEIR DA SILVA PRAIA .

Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Priscila Herbert

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 25/07/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 22) em 24/07/2019 15:51:57. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA. Parte: CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

26/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 19)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/07/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 15:51:57). Parte: CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Por: LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

31/07/2019: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 31/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 22) em 24/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019). Parte: CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Por: Lucas Souza de Carvalho

31/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (31/07/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 03/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: SISTEMA CNJ

05/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em  
12/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 25) RETORNO DE MANDADO  
(31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0817393-92.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 31.0  
13/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA .

Data: 13/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 19)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

PROJUDI - Processo: 0817393-92.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 33.0  
20/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA .

Data: 20/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 25)

RETORNO DE MANDADO(31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/08/2019  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: Loren Oliveira Lima

Relação de arquivos da movimentação:  
- Laudo

Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)

Por: Loren Oliveira Lima

29/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)

Por: Loren Oliveira Lima

30/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(29/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 09/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em  
09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO  
(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0817393-92.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 40.0  
01/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA .

Data: 01/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 34)

JUNTADA DE LAUDO(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: SISTEMA CNJ

23/10/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 23/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

23/10/2019: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 23/10/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 24/10/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 01/02/2020 (100 dias)

Por: Lucas Souza de Carvalho

24/10/2019: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA.

Data: 24/10/2019

Movimentação: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA

24/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/10/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

25/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 25/10/2019 com prazo de 100 dias

úteis \*Referente ao evento (seq. 42) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

(23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

25/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 25/10/2019 com prazo de 15 dias

úteis \*Referente ao evento (seq. 42) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

(23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

Data: 22/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO

Complemento: (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO \*Referente ao evento (seq. 42)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

02/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 02/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 02/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 03/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/12/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em 11/12/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 24/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 49)

JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: SISTEMA CNJ

03/02/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 03/02/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

05/02/2020: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO.

Data: 05/02/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- 487,I,CPC

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****COMARCA DE BOA VISTA****6ª VARA CÍVEL - PROJUDI****Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0817393-92.2019.8.23.0010

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório c/c dano moral proposta por CLAUDEIR DA SILVA PRAIA, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito. Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte ré não efetuou o pagamento administrativo do seguro. Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento da indenização.

Citada, a parteré apresentou resposta escrita, aduzindo preliminares e, em síntese, que a pretensão do requerente não deve prosperar, em razão da necessidade de aferir o grau da lesão acometida pela requerente ante a ausência do laudo pericial, requerendo ao final a improcedência da ação (EP 10).

Foi realizado exame pericial na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, estando o laudo pericial juntado aos autos (EP 34).

Devidamente esclarecido pelo perito o ponto divergente apresentado pelo requerido quanto ao laudo (EP 49), as partes nada requereram.

Sem requerimentos, vieram os autos conclusos.

**É o breve relatório. Decido.**

A parte autora ingressou com a ação apresentando os documentos necessários, tais como o pedido administrativo, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 330, §1º, do CPC.

Ressalto que o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação, podendo ser suprido por outros elementos, inclusive a prova pericial. A extensão da incapacidade e o nexo causal com o acidente de trânsito descrito na inicial deve ser objeto de perícia médica, ficando, portanto, afastada tal alegação.

Por fim, reputo desnecessária a produção de prova oral com depoimento pessoal do autor, o que desde já INDEFIRO o pedido do requerido, nos termos do artigo 370 do CPC. Portanto, se mostra inútil no caso em tela, cabendo ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.

## Passo a análise do mérito.

A prova necessária à solução da lide se reduz seguramente à prova pericial, não havendo minimamente a necessidade de produção de qualquer outro meio, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, é caso de prolação da sentença desde já, eis que foi oportunizada a manifestação das partes sobre o laudo.

## Pois bem.

Verifico que a matéria quanto ao pagamento proporcional ao grau de invalidez já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, cujo teor é o seguinte:

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada na parte requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, apontando a lesão, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os percentuais de perdas presentes na susodata tabela.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da **lesão** apontada nos autos é de 70% de R\$ 13.500,00. Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 50%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 4.725,00.

## DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não há como reconhecer a ocorrência de **litigância de má-fé**, pois o caso não se amolda a nenhuma das tipificações previstas pelo art. 80 do Código de Processo Civil, o que afasta a possibilidade de se aplicar as respectivas sanções no presente feito.

## DO DANO MORAL

Por fim, não merece prosperar o pedido quanto a **o dano moral, ora pleiteado**, que deve ser reconhecido naqueles casos em que a pessoa é lesada em sua imagem, honra, moral, reputação ou credibilidade no mercado. Para que isto ocorra, há a necessidade de comprovação de situação vexaminosa à vítima, que a exponha a constrangimento exacerbado, vexatório.

Ocorre que na presente hipótese não verifico qualquer sofrimento psicológico decorrente da conduta

imputada ao requerido, uma vez que houve a perícia de médica em sede administrativa, agindo o requerido no estrito cumprimento do dever legal..

Desta feita, observo que a parte autora não recebeu nenhum valor administrativamente devendo seu pedido ser acolhido para impor o pagamento do valor acima auferido.

Do exposto, **JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE**,extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 4.725,00,com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir do evento danoso (data do acidente).

Condeno a parte Ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante o art. 85, § 2º, do CPC.

Caso os honorários periciais já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

05/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 05/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

06/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em  
17/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE  
EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08173939220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDEIR DA SILVA PRAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

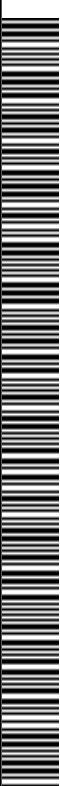
BOA VISTA, 4 de março de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
0	27/02/2020	08173939220198230010	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	48001299960795
COMARCA		6 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE		
BOA VISTA			RÉU		
NOME DO RÉU/IMPETRADO			Jurídico	TIPO DE PESSOA	6048.71
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				CPF / CNPJ	
CLAUDEIR DA SILVA PRAIA					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
C602B00135BC2251					
CÓDIGO DE BARRAS					





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**

**Valor Nominal** R\$ 4.725,00

**Indexador e metodologia de cálculo** ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Abril/2018 a Fevereiro/2020

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

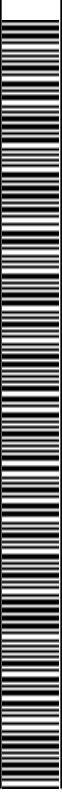
**Período dos juros** 6/6/2019 a 28/2/2020

**Honorários (%)** 10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	671 dias	1,077568
<b>Percentual correspondente</b>	671 dias	7,756782 %
<b>Valor corrigido para 1/2/2020</b>	(=)	R\$ 5.091,51
<b>Juros(267 dias-8,00000%)</b>	(+)	R\$ 407,32
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.498,83
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 549,88
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 6.048,71</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Data: 06/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (06/03/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 06/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: Lucas Souza de Carvalho

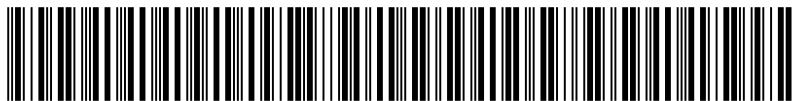
Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

  
86680000002-2 71720574106-8 02020032300-2 10200046120-6

**GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA**

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 271,72</b>	Vencimento: <b>23/03/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.20.0046120</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 16.500,00</b>	Processo: <b>0817393-92.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



  
86680000002-2 71720574106-8 02020032300-2 10200046120-6

**GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA**

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 271,72</b>	Vencimento: <b>23/03/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.20.0046120</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 16.500,00</b>	Processo: <b>0817393-92.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. AÇÃO DE VALOR ESTIMÁVEL DE R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00					R\$ 231,72
02. Taxa Judiciária III					R\$ 40,00
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b> <b>CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</b>					<b>R\$ 271,72</b>



Data: 06/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (06/03/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 09/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/03/2020 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (06/03/2020) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

11/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA ) em 11/03/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (06/03/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 11/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (06/03/2020)

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

## EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO nº 0817393-92.2019.8.23.0010

**CLAUDEIR DA SILVA PRAIA**, Já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, informar a ciência da intimação retro, aguardando-se a expedição do alvará em nome da parte autora e de seu patrono.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2020.

(Assinatura Eletrônica)

**MARLON TAVARES DANTAS**  
OAB/RR - 1832



Data: 13/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA

Complemento: (P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA \*Referente ao evento (seq. 57)

JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (05/02/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: SISTEMA CNJ

13/03/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 13/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0817393-92.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO EXPEDIÇÃO ALVARÁ ELETRÔNICO - GRAVADO**

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, constatei nos autos os seguintes fatos:

- a) Existe ordem judicial para expedição do Alvará (  ) SIM - (  ) NÃO – EP 57;
- b) Foi determinado aguardar o trânsito (  ) SIM - (  ) NÃO – EP 57;
- c) Os poderes do advogado (receber e dar quitação) estão regularmente comprovados (  ) SIM - (  ) NÃO - EP 1.2;
- d) Existe penhora averbada no rosto dos autos (  ) SIM - (  ) NÃO.

Dessa forma, nesta data, foi **GERADO** o Alvará Eletrônico Nº.20200313120836003839 **referente ao pagamento da condenação e/ou honorários advocatícios e/ou honorários periciais**, e encaminhado para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ. Desde logo, aguardo retorno do expediente assinado para posterior movimento do feito.

Boa Vista, 13/3/2020.

Lucas Souza de Carvalho  
Técnico Judiciário  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível